



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 031/80

N. 493

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 031/80, que dispõe sobre Alteração de Vencimentos de Pessoal e dá outras Providências.	
Apresentado em Sessão de 05 de dezembro de 1980.	
Aprovado em Sessão de 05 de dezembro de 1980.	
Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Est. do Esp. Santo, 08 de dezembro de 1980.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº. 031/80

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS
DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer em 20% (vinte por cento), o vencimento do Funcionário investido no Cargo de SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 03 DE DEZEMBRO DE 1980.

a Benjamim Falqueto
BENJAMIM FALQUETO
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 031/80.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com a presente, estamos encaminhando a Esse Legislativo Municipal, para estudos e aprovação, o Projeto de Lei Nº 031/80, que dispõe sobre a alteração do vencimento do Funcionário investido / no Cargo de Supervisora de Merenda Escolar, desta Prefeitura Municipal, cuja Função, como é do conhecimento de todos, é exercida por um Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a qual percebe pelo seu complexo trabalho de Administração e redistribuição, da Merenda Escolar, pouco mais que 1 (Um) salário mínimo.

Aperfeiçoada por um Curso de 90 (noventa) dias, frequentado em Belo Horizonte, e reconhecedores de sua capacidade de ação, julgamos muito justa, necessária e oportuna a presente medida, / considerando também a responsabilidade, que lhe é atribuída, no que concerne ao manuseamento de Verbas Públicas, principalmente as Federais.

Por essas considerações, e por outras, que podem ser omitidas na presente, esperamos contar com a adesão dessa Presidência e demais Pares, aprovando unânime a Presente Projeto de Lei, no que confiante, antecipamos nossos agradecimentos, apresentando as nossas.

Cordiais Saudações



BENJAMIM FALQUETO

PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



P A R E C E R

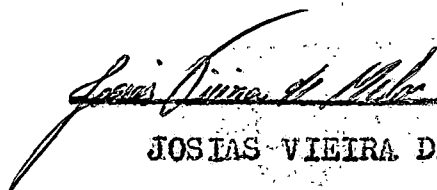
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 031/80

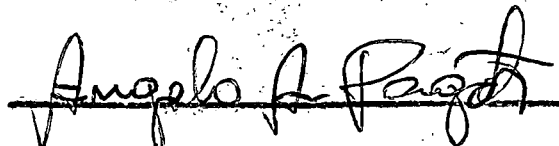
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo.

Após os devidos exames prestados em diversos aspectos ao Projeto de Lei Nº 031/80, que Dispõe sobre Alteração de Vencimentos de Pessoal e de outras providências, Projeto este de Autoria do Exm Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Espírito Santo, dá o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1980.



JOSIAS VIEIRA DE MELO



ANGELO ARLINDO PAGOTO

AMÉRICO COMARELLA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 031/80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES.

Após os devidos exames prestados em diversos aspectos ao Projeto de Lei Nº 031/80, que dispõe sobre Alteração de Vencimentos de Pessoal e dá outras Providências, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Dinanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, dá o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1980.

EDSON ALTÓ

JOÃO VICENTE BARBOSA

SERGIO ROSA MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 493/80

Protocolado em 05/12/1980

Responde em 08/12/1980

Ofício n.º 139/80

J. A. Borges

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 05/12/1980

J. A. Borges

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em ~~uma~~ discussão por

Unanidade

Sala das Sessões, 08/12/1980

M. A. M.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/12/1980

M. A. M.

PRESIDENTE